



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

CONTRATO TRT Nº 14 /2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES ABRIGADAS E DOS QUADROS ELÉTRICOS DO FÓRUM IRINEU JÓFFILY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu seu Diretor Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 988.455 – 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.943.034-15, e a empresa **LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Rua Professor Luiz Teixeira, nº 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.268.057/0001-05, TELEFONE: (84) 2010-4812 / 98734-2626, E-MAIL: [comercial@lumeneletrica.com](mailto:comercial@lumeneletrica.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Administradora, Fernanda Maria Alves Barreto de Paiva, portadora da Carteira de Identidade nº 001.933.283 - SSP/PB, e do CPF nº 034.704.874-99, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT nº 14.375/2019**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato fundamenta-se:

- I. no **Pregão Eletrônico nº 04/2020**, conforme, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Complementar nº 123/2006.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

- II. nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT 13ª nº 14.375/2019**;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis nºs. 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. nas normas internas do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário Federal; e
- VI. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas suas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das Subestações abrigadas, incluindo os transformadores, os disjuntores e chaves, a entrada de serviço, os cubículos de média tensão, os painéis ou quadros gerais de baixa tensão (PGBT ou QGBT), os quadros elétricos gerais, terminais, de força e de comando, os bancos de capacitores e demais equipamentos instalados nas subestações do Fórum Irineu Joffily (FIJ) – **LOTE 02**, unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Paraíba, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes específicos, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA**

Os serviços de manutenção objeto deste contrato serão realizados nos equipamentos instalados no Ed. Sede, Fórum Maximiano Figueiredo e Fórum Irineu Joffily, unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Paraíba, conforme elencado no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA na forma e periodicidade constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2020**, que independentemente de transcrição também é parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços estabelecida pelo art. 26, II, da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), desde que haja interesse da administração e autorização da autoridade competente, que haja regularidade na prestação dos serviços, que o valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração e manifestação expressa do interesse da contratada.

**Subcláusula primeira.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

**Subcláusula segunda.** A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**Subcláusula terceira.** Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Subcláusula quarta.** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Subcláusula única.** Já estão inclusos no preço de todos os encargos indispensáveis ao

*Bth*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas com a prestação dos serviços descritos e caracterizados neste contrato, o CONTRATANTE destinará recursos orçamentários no presente exercício, sendo os mesmos empenhados no Programa de Trabalho 02122003342560025, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2020NE000157, emitida em 19/02/2020.

**Subcláusula primeira.** Nos demais exercícios, deverá o CONTRATANTE empenhar dotações suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**Subcláusula segunda.** Uma vez convocada para retirada do empenho e assinatura deste Termo de Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail institucional, prorrogável a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

**Subcláusula terceira.** Se a CONTRATADA não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, ou se recusar a assinar o contrato, ou não apresentar as declarações exigidas no edital, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Contrato, bem ainda no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os Valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Subcláusula primeira.** O reajuste da proposta está condicionada se, após cada 12 (doze) meses, continuar com preço compatível com o mercado especializado.

**Subcláusula segunda.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

custos objeto do reajuste;

**Subcláusula terceira.** A aplicação de reajuste se dará na forma contida no parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

**Subcláusula primeira.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula segunda.** O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

**Subcláusula terceira.** Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

**Subcláusula quarta.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

**Subcláusula quinta.** Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**Subcláusula sexta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

*Barb*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

**Subcláusula sétima.** As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o Gestor do Contrato (FISCALIZAÇÃO);

**Subcláusula oitava.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

**Subcláusula nona.** O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos bens/serviços, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado onde serão executados;

**Subcláusula décima.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{365} e EM = I * N * VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Subcláusula décima primeira.** O valor do pagamento será efetuado considerando

*Buts*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

todas as informações e dados necessários obtidos mensalmente, relativos à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II do Termo de Referência), estando sujeito a glosas, conforme o caso.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira.** O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula segunda.** A garantia dos serviços executados pela contratada se manterá durante a vigência do contrato, bem como, durante sua prorrogação, caso ocorra.

**CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO**

Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

**Subcláusula primeira.** Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para atestação pela Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida;

**Subcláusula segunda.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

**Subcláusula terceira.** As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**Subcláusula segunda.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a

*Auto*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

**12.3.** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.1.** O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

**12.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

**12.5.** Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

**12.6.** Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

**CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

**13.1.** Nomear um servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

(CAEMA) como Gestor do Contrato;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (CAEMA), especificamente na pessoa do Gestor do Contrato;

**13.3.** Manter contato com a Contratada sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva nos componentes do objeto contratual;

**13.4.** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**13.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TRT onde os serviços estiverem sendo executados;

**13.6.** Impedir que pessoas não identificadas pela Contratada realizem os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nas Subestações, com exceção daqueles que não são objeto deste Termo de Referência, por força de outros Contratos;

**13.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;

**13.8 -** Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei n.º 12.846/2013.

**13.9.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

**13.10.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

**13.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**14.1.** Executar os serviços estabelecidos pelo TRT, através de equipe e pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços. Os serviços de manutenção estão descritos no item “Especificações Técnicas e Quantitativos” deste Termo de Referência;

**14.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

*Arquit*

*A*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**14.3.** Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, de primeira qualidade, dentro das especificações do fabricante e das prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres.

**14.4.** Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT ou a terceiros;

**14.5.** Fornecer e fazer com que seus técnicos utilizem, sempre que assim o exija a boa norma de segurança, equipamentos de proteção individual, tais como capacete, calçado com solado de borracha em perfeitas condições de isolamento, luvas, etc.;

**14.6.** Diligenciar junto a fornecedores a emissão e apresentação de orçamentos, para reposição e substituição de peças ou equipamentos, não acobertados pelo contrato, apresentando(s) ao TRT, para autorização, sempre acompanhado de parecer firmado pela autoridade técnica competente, devendo os valores serem compatíveis com os de mercado, acrescidos apenas dos encargos fiscais correspondentes, reservando-se ao TRT o direito de reduzir os preços que considerar excessivos;

**14.7.** Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRT ou de terceiros;

**14.8.** Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;

**14.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**14.10.** Dar ciência ao TRT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**14.11.** Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante carta de advertência, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**14.12.** Fornecer ao TRT sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos e instalações;

**14.13.** Prestar ao TRT toda a assessoria necessária às modificações e instalações de novos equipamentos;

**14.14.** Apresentar relatório mensal de manutenção dos equipamentos, em modelo padrão a ser definido, devendo relacionar os seguintes pontos:

- a) Especificação dos defeitos e anormalidades constatados nos equipamentos sob sua responsabilidade, correlacionando-os com as providências tomadas e a serem adotadas para sua correção;
- b) Indicação das peças ou equipamentos substituídos;
- c) Atestado do engenheiro responsável técnico pelo contrato de manutenção;

*BR*

*A*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

- 14.15.** Pagar em dia seus empregados e apresentar ao TRT, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);
- 14.16.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 14.17.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;
- 14.18.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 14.19.** Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;
- 14.20.** Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei nº 8.666/93);
- 14.21.** Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- 14.22.** Informar ao TRT, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;
- 14.23.** Informar ao TRT, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas, até o dia do início do trabalho;
- 14.24.** Manter sede ou escritório de representação no Estado da Paraíba, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias após a data da convocação para a assinatura deste Contrato;
- 14.25.** Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência;
- 14.26.** Informar eventuais mudanças de endereço, correio eletrônico, telefone, razão social ou representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da alteração;
- 14.27.** Manter em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro eletricista legalmente habilitado ou outro profissional de nível superior cuja formação seja aceita pelo

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

sistema CREA/CONFEA para executar serviços elétricos de Alta e Baixa Tensão;

**14.28.** Registrar junto ao CREA-PB a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços constantes neste Termo de Referência, pagando as taxas cabíveis e apresentando à Administração a respectiva via daquele documento, no prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ficando o pagamento da primeira parcela condicionado à apresentação dessa ART;

**14.29.** Atender às solicitações de serviço do Contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir do chamado via telefone ou por escrito;

**14.30.** No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificada, a Contratada deverá apresentar à Administração uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra por conta da Contratada;

**14.31.** Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente do Órgão, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência do Contratante ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais desta Corte Trabalhista;

**14.32.** Fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo instrumentos de medição, ferramentas, escadas, materiais de limpeza, benzina e o que for necessário à execução dos serviços de manutenção;

**14.33.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

**14.34.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção;

**14.35.** Fornecer aos operários sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;

**14.36.** Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRT, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte;

**14.37.** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

*BT*

*(assinatura)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

**14.38.** Observar rigorosamente, durante a execução dos serviços de manutenção, os procedimentos de segurança prescritos na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

**12.39.** Apresentar à fiscalização os atestados que comprovem a participação em cursos de NR-10 básico dos seus funcionários diretamente envolvidos nos serviços de manutenção elétrica, dentro da validade dos mesmos, quando do recebimento da Ordem de Serviço e sempre que houver substituição do quadro de técnicos da empresa envolvidos com os serviços contratados.

**14.40.** São de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação e/ou aplicação dos insumos de uso corrente nos serviços de manutenção preventiva, a exemplo de lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, desengripantes, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarosa, colas e adesivos para tubos de PVC, colas tipo Araldite e Super Bonder, massa Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias de uso em instrumentos de medição como multímetros, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis, fichas de manutenção e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade aceitável e estar em condição de uso, e outros afins de baixo custo de aquisição quando comparados ao valor dos serviços;

**14.41.** Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II do Termo de Referência);

**14.42.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**14.42.1.** Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

**14.43.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**14.44.** A Empresa contratada deverá observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 103/2012, dentre elas a previsão alojada no item 5.1. AQUISIÇÃO DE BENS; 5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e item 5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de

*Arto*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

Mão de Obra; e ITEM 5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA, disponível para consulta pública através do link: [http://www.csjt.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023](http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023).

### **CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, o não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**15.1.2.** Multa, conforme regras definidas no presente Instrumento Contratual.

**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**15.2.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

**15.2.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.2.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**15.4.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

**15.4.1.** apresentar documentação falsa;

**15.4.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

- 15.4.3. falhar na execução do contrato;
- 15.4.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.4.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.6. cometer fraude fiscal;
- 15.4.7. fizer declaração falsa.

15.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.9.

15.6. O retardamento da execução previsto no item 15.4.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

15.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

15.6.2. deixar de atender, sem causa justificada, os chamados de manutenção abertos pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto por 4 (quatro) vezes seguidas ou por 10 (dez) vezes intercaladas contados durante o prazo de vigência contratual.

15.6.2.1. Será configurado o atraso injustificado caso a CONTRATADA não solucione os problemas do sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando o defeito exigir a substituição de peças já disponibilizadas pela CONTRATANTE.

15.6.2.2. Configura-se, também, atraso injustificado, a reincidência de 3 (três) aberturas de chamados de manutenção para a correção de um mesmo problema em um mesmo equipamento durante a vigência contratual.

15.7. A falha na execução do contrato prevista no item 15.4.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, do item 15.9, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1, a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

*Bo*

*A*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

**15.8.** O comportamento previsto no item 15.4.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.9.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentar para a prestação dos serviços funcionários sem qualificação para a execução dos mesmos.	1	Por funcionário e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Hipóteses de retardamento dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos	3	Por ocorrência

*BBB*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

	por culpa ou dolo de seus agentes.		
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por item
15	Deixar de atender ao Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constantes no Anexo II do Termo de Referência.	2	Por ocorrência

*Beto*

*A*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

**15.10.** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Para inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.11.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA:

**15.11.1.** deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e sua periodicidade, constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE;

**15.11.2.** recusar executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.

**15.11.3.** descumprir mais de 5 (cinco) vezes quaisquer dos itens apontados no item 15.6;

**15.12.** Será configurada a inexecução total do objeto quando:

**15.12.1.** houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

**15.12.2.** os serviços forem feito em desacordo com o plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pelo fiscalizador. Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços a ocorrência de rejeição dos serviços prestados ou que se mostrem incompatíveis com as técnicas recomendadas de execução, que possam gerar danos ou prejuízos à Contratante; também, pelo não cumprimento dos prazos de garantia dos serviços.

**15.13.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**15.14.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União

**15.15.** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa ou descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**15.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema ~~próprio~~ e sua



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

15.17. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, excepcionalizados na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de

*Bo*

*→*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo segundo.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo terceiro.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Parágrafo quarto.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação

*Bo*

*→*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Parágrafo quinto.** Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO  
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA  
Diretor-Geral**

*Fernanda M<sup>te</sup> Alves Barreto de Paiva*  
**LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
FERNANDA MARIA ALVES BARRETO DE PAIVA  
Representante Legal**

*BT*